



## SÃO PAULO OBRAS - SPObras

PROCESSO SEI Nº 7910.2024/0001571-0

CONTRATO Nº 107/SPOBRAS/2024

### PREGÃO 90007/2024

Pelo presente instrumento particular, de um lado a empresa SÃO PAULO OBRAS – SPObras, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 11.958.828/0001-73, com sede na Rua XV de Novembro, nº 165, 7º andar, Centro Histórico, São Paulo/SP, CEP n.º 01013-001 neste ato representada por seu representante da Diretoria Administrativa e Financeira, **MAURICIO GUERREIRO TREVISAN** portador do RG nº 24.250.747-5 e CPF nº 187.109.458-57 e por seu Diretor de Projetos, **JORGE BAYERLEIN**, portador do RG nº 8.904.180-X-SSP/SP e CPF nº 041.491.728-62, doravante denominada **SPObras** e de outro lado a empresa

**R.F. LUIZATTO LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA - ME**, com sede nesta capital inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.152.734/0001-02, com sede na Av. Conselheiro Nebias, 756 – Sala 2421, Boqueirão – Santos-SP, CEP 11.045-002, E-Mail [rodrigo@idealogistica.com.br](mailto:rodrigo@idealogistica.com.br), telefone nº (13)3273-2129, neste ato representada por seu sócio, **RODRIGO FERREIRA LUIZATTO**, portador do R.G. nº 29.286.025 do CPF nº 270.495.578-62, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da São Paulo Obras – SPObras e, no que couber pelo Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais normas aplicáveis à espécie, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços especializados de transportes rodoviários, e guarda do **equipamento do Planetário do CEU Jardim Paulistano**, com despesas de locação, taxas e seguros, traslados e serviços de segurança necessários à garantia da entrega do equipamento em perfeitas condições de uso, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital.
- 1.2. Os serviços serão executados sob o regime de preço unitário.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

##### 2.1. Obriga-se a **CONTRATADA**:

- 2.1.1 Prover os serviços ora contratados de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na Proposta Comercial, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.
- 2.1.2 Manter a **SPObras** permanentemente informada sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e progresso desses serviços e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução.
- 2.1.3 Desenvolver seus serviços em regime de integração e colaboração com a **SPObras**.

- 2.1.4 A **CONTRATADA** obriga-se, por si e por seus prepostos, à manutenção de sigilo sobre todos os dados e informações fornecidos pela SPObras, bem como a não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste contrato, sem a prévia autorização dada por escrito pela SPObras, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações, bem como cumprir as disposições contidas na Lei Federal n.º 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).”.
- 2.1.5 Responder por quaisquer despesas decorrentes da prestação de serviços sejam elas relativas aos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como os custos com transporte de pessoal, equipamentos e materiais.
- 2.1.6 Responder por todos os danos causados culposamente à **SPObras** e a terceiros durante a execução do presente contrato.
- 2.1.7 Guardar o equipamento entre o período de retirada do Porto de Santos até a entrega no destino, **CEU JARDIM PAULISTANO** e responder pelas despesas de locação, taxas e seguros, traslados e serviços de segurança necessários à garantia da entrega do equipamento em perfeitas condições de uso.
- 2.2 Obriga-se a **SPObras** a:
- 2.2.1 Viabilizar os recursos orçamentários para cobertura do presente contrato.
- 2.2.2 Indicar se necessário, funcionários da **SPObras** para compor a equipe de desenvolvimento do objeto.
- 2.2.3 Acompanhar a execução dos serviços no seu respectivo detalhamento.
- 2.2.4 Atestar a prestação dos serviços, autorizar a emissão da fatura, encaminhá-la para pagamento e efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, dentro dos prazos estabelecidos.
- 2.2.5 Facilitar à **CONTRATADA** o acesso a todos os documentos, informações e demais elementos que possuir, quando necessário ou conveniente à implantação dos serviços.
- 2.2.6 Providenciar em tempo hábil, de acordo com as solicitações da **CONTRATADA**, levantamentos de informações pertinentes aos serviços, fixação de diretrizes necessárias à definição e eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros.
- 2.2.7 Entregar os documentos e dados sob sua responsabilidade, dentro dos prazos e padrões previstos.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA DOS SERVIÇOS E TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

- 3.1 A **CONTRATADA** se obriga a executar a totalidade dos serviços objeto do presente contrato, nos prazos estipulados, obedecendo as especificações no Termo de Referência, na Programação das Atividades.
- 3.2 As correspondências entre as partes poderão ser trocadas por meio eletrônico, ou, se impressas, deverão ser protocoladas

### CLÁUSULA QUARTA- DA FISCALIZAÇÃO

- 4.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante no local da execução dos serviços, devidamente nomeado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à **CONTRATADA**, como também sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços, com ou sem o fornecimento de materiais, que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais.
- 4.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. A ocorrência de fatos dessa espécie não implicará em corresponsabilidade da SPObras.
- 4.3 Quaisquer exigências da Fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**.
- 4.4. A ausência ou omissão da fiscalização da SPObras não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.
- 4.5. A fiscalização poderá sustar, recusar, mandar refazer quaisquer serviços, desde que não estejam de acordo com as especificações técnicas, e as constantes do Termo de Referência, determinando prazo compatível para a correção de possíveis falhas.
- 4.6. As decisões e providências sugeridas pela Contratada ou julgadas imprescindíveis, e que ultrapassarem a competência da fiscalização, deverão ser encaminhadas para Diretoria competente, para a adoção das medidas convenientes junto à autoridade superior.
- 4.7 A fiscalização deverá atestar a prestação dos serviços executados pela Contratada por ocasião da entrega das Notas Fiscais ou Faturas para fins de pagamento

- 4.8. À fiscalização fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Termo de Referência, da proposta da empresa e das cláusulas deste contrato.
- 4.9. A fiscalização poderá solicitar, desde que justificadamente, a substituição de qualquer empregado da Contratada que comprometa a perfeita execução dos serviços, que crie obstáculos à fiscalização, que não corresponda às técnicas ou às exigências disciplinares da SPObras.
- 4.10. Todas as comunicações recíprocas, relativas a este contrato, somente serão consideradas se efetuadas através de correspondência, contendo a identificação do assunto, do número do contrato e objeto, devidamente protocolizada, devendo as endereçadas à SPObras ser entregues no seu Protocolo Geral.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA FORÇA MAIOR**

- 5.1. As partes não serão responsabilizadas pelos atrasos, faltas ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil, desde que, para tal fim, comuniquem e comprovem até 48 (quarenta e oito) horas após o evento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

- 6.1 O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses.
- 6.2. O contrato poderá ser prorrogado se verificada a necessidade de manter a guarda do equipamento por período superior ao prazo estimado inicial.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DO VALOR DO CONTRATO E REAJUSTE**

- 7.1 O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 947.000,00** (novecentos e quarenta e sete mil reais), obtidos pela somatória dos valores abaixo:

<b>SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS</b>	<b>Valor mensal R\$</b>	<b>Valor Total R\$</b>
Transporte Alfandega – Armazém Geral		<b>38.930,00</b>
Seguro		<b>66.000,00</b>
Escolta Armada		<b>33.550,00</b>
Armazém Geral 12 meses, incluindo seguro e vigilância	52.850,83	<b>634.210,00</b>
Transporte Final – Armazém Geral para CEU Jd. Paulistano		<b>48.760,00</b>
Seguro		<b>66.000,00</b>

Empilhadeira		<b>26.000,00</b>
Escolta Armada		<b>33.550,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>R\$947.000,00</b>

- 7.2. Os serviços serão remunerados com recursos financeiros oriundos do contrato de repasse firmado entre SPObras e SIURB com recursos provenientes de SME.
- 7.3. Os preços contratados serão reajustados, contados da data base da apresentação da proposta, nos termos da Portaria SF n.º 389, de 18 de dezembro de 2017, adotando-se na aplicação do reajuste, o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.
- 7.3.1. Caso não seja conhecido o índice do mês da efetiva execução dos serviços para fechamento da medição mensal, será adotado o último índice publicado. Após a obtenção do índice relativo ao mês da medição, será processado novo cálculo de reajustamento, onde a diferença constatada, conforme seja, será corrigida através de débito ou crédito em faturamento posterior.
- 7.3.2. O marco inicial para cômputo do período de reajuste será a data base da proposta, nos termos do que dispõe a Lei Federal n.º 10.192/2001.
- 7.3.3. Caso não seja conhecido o índice do mês da efetiva execução dos serviços para fechamento da medição mensal, será adotado o último índice publicado. Após a obtenção do índice relativo ao mês da medição, será processado novo cálculo de reajustamento, onde a diferença constatada, conforme seja, será corrigida através de débito ou crédito em faturamento posterior.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

- 8.1 Os serviços serão pagos mediante a ocorrência efetiva das etapas dos serviços conforme descritas nas etapas abaixo:
- 8.1.1 **1ª Etapa:**
- a) Transporte de armazém alfandegário – até armazém geral, contemplando: (armazém alfandegado para o Armazém Geral (entrepósito), seguro do transporte rodoviário, escolta armada, desova e devolução dos containers para o terminal da Cia Marítima,
- b) 3 meses de armazenagem

**2ª Etapa:**

- a) Entrepósito armazém geral – período estimado de 12 (doze) meses, com pagamentos trimestrais, lembrando que o entreposto deve possuir segurança necessária à garantia da entrega do equipamento em perfeitas condições de uso.

**3ª Etapa:**

- a) Transporte rodoviário armazém geral até CEU Jardim Paulistano

- 8.2. Para o recebimento dos pagamentos que lhe forem devidos, a **CONTRATADA** emitirá os Documentos Fiscais correspondentes aos serviços concluídos, nos termos do previsto na subcláusulas 8.1.1, devendo ser a data de apresentação registrada no próprio documento e no comprovante de entrega a ser devolvido à **CONTRATADA**.
- 8.3. Os pagamentos pertinentes a cada etapa será em até 30 dias da apresentação da Nota Fiscal.
- 8.3.1. No caso de rejeição, o documento rejeitado será devolvido à **CONTRATADA** para refazimento e reapresentação, reiniciando-se, no momento da reapresentação, a contagem do prazo de pagamento, não cabendo qualquer acréscimo de valor.
- 8.4. A **SPObras** estará impedida de efetuar qualquer pagamento à **CONTRATADA**, no caso de existência de registro no Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL; nos termos da Lei n.º 14094/05 e Decreto n.º 47.096/06.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

- 9.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal 13.303/20216, no Art. 139 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SPObras, Lei Municipal nº 13.278/2002, Decreto Municipal nº 62.100/2022, estando sujeita ainda às seguintes multas:
- 9.1.1 Advertência;
- 9.1.2 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na execução do serviço contratado, até o trigésimo dia de atraso, quando será considerada a inexecução do contrato;
- 9.1.3 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

- 9.1.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, para o caso da inexecução total do contrato;
- 9.2. Aplicadas as multas, os valores correspondentes serão descontados, pela SPObras, do crédito a que fizer jus a CONTRATADA, ou cobrados administrativa ou judicialmente, na forma da legislação em vigor.
- 9.3. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e, conseqüentemente, seu pagamento não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos a que tenha dado causa.
- 9.4. A inexecução parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos do artigo 83 da Lei Federal nº. 13.303/16 e do artigo 139 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SPObras, publicado no DOC de 03 de julho de 2018.
- 9.5. A inexecução total do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos do artigo 83 da Lei Federal nº. 13.303/16, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública pelo período de até 02 (dois) ano, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.
- 9.6. A aplicação das multas será precedida de notificação à CONTRATADA feita através de AR – Aviso de Recebimento do Correio e por publicação no Diário Oficial da Cidade – DOC e analisada pelos órgãos competentes da SPObras, garantidos o contraditório e a prévia defesa.
- 9.7. Findo o procedimento administrativo de aplicação de multa, a CONTRATADA deverá pagar o valor correspondente no prazo de 5 (cinco) dias, após a convocação efetuada pela SPObras.
- 9.7.1. No caso de não ser pago espontaneamente, o valor correspondente da multa será descontado do crédito a que fizer jus a CONTRATADA, ou da garantia de execução deste Contrato ou cobrado administrativa ou judicialmente. Caso o valor da multa seja superior ao da garantia prestada, além de sua perda, responderá a CONTRATADA pela diferença apurada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 10.1. poderá ser admitida a subcontratação parcial dos serviços e fornecimento necessários para execução do objeto do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor contratual, condicionada à análise e prévia autorização da SPOBRAS.
- 10.1.1. A subcontratação não exime a CONTRATADA pela integralidade da responsabilidade assumida, sendo a CONTRATADA a responsável pelos serviços executados pela sua Subcontratada, bem como por todas as despesas e custos destes decorrentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

- 11.1. Para garantir a execução deste contrato, a Contratada prestou garantia no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor estabelecido no subitem 7.1. deste contrato.
- 11.2. A garantia prestada poderá ser substituída na vigência deste contrato, mediante requerimento da Contratada, observadas as modalidades estabelecidas no §1º, Art. 70, da Lei Federal n.º 13.303/2016.
- 11.3. Sempre que ocorrer qualquer alteração no valor ou prorrogação do prazo contratual, a Contratada deverá providenciar o reforço e/ou a regularização da garantia prestada, de forma a mantê-la no prazo de sua vigência e de acordo com o valor da contratação.
- 11.4. A liberação da garantia prestada será feita à Contratada mediante requerimento, após o Termo de Encerramento.
- 11.5. A garantia efetuada em dinheiro será restituída com o seu valor atualizado monetariamente, nos termos do artigo 70, § 4º, da Lei Federal n.º 13.303/2016.
- 11.6. Caso a fiança bancária ou seguro garantia não seja prestada por estabelecimento domiciliado no Município de São Paulo, deverá constar no verso da garantia apresentada o endosso que atribua a um estabelecimento bancário ou seguradora com domicílio na Cidade de São Paulo, total comprometimento, inclusive com responsabilidade solidária, com todos os termos da garantia.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO**

- 12.1. Findo o prazo contratual e constatada a inexistência de quaisquer pendências, a SPObras lavrará o "TERMO DE ENCERRAMENTO", deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

- 13.1. A rescisão se operará mediante comunicação escrita, remetida com 30 (trinta) dias de antecedência, seja por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, seja por intercorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 137 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SPObras, ficando reconhecidos à SPObras, desde logo, em caso de rescisão administrativa, os direitos que lhe são assegurados nos termos desta Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 14.1. Os contratos celebrados entre a **CONTRATADA** e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito aplicáveis, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a São Paulo Obras - SPObras.

- 14.2. Durante e após a vigência deste contrato, a **CONTRATADA** deverá manter a São Paulo Obras - SPObras à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que a São Paulo Obras - SPObras venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.
- 14.3. O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SPObras, em casos omissos, pelos preceitos do ordenamento jurídico brasileiro aplicáveis aos entes de natureza pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ANTICORRUPÇÃO**

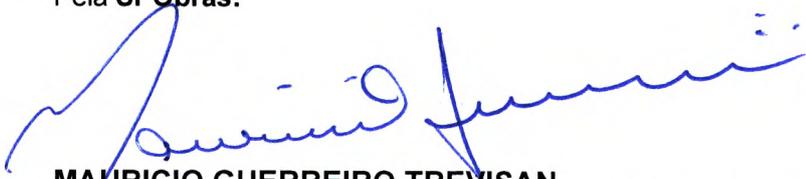
- 15.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

- 16.1. Foro da Comarca da Capital de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, é o competente para dirimir as questões decorrentes deste contrato.

São Paulo, 11 de setembro de 2024.

Pela SPObras:

  
**MAURICIO GUERREIRO TREVISAN**

Respondendo pela Diretoria Administrativa e Financeira

  
**JORGE BAYERLEIN**

Diretoria de Projetos

Pela CONTRATADA:

**RODRIGO FERREIRA**

**LUIZATTO:27049557862**

**RODRIGO FERREIRA LUIZATTO**

Sócio

Assinado de forma digital por RODRIGO FERREIRA  
LUIZATTO:27049557862  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=34189547000107, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM  
BRANCO), ou=videoconferencia, cn=RODRIGO FERREIRA  
LUIZATTO:27049557862  
Dados: 2024.09.10 12:02:44 -03'00'